



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 144, DE 2013

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências, para incluir no Subsistema Ferroviário Federal trecho ferroviário entre as localidades de Curuçá e Barcarena, e no Subsistema Aquaviário Federal o Porto de Espadarte, ambos no Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida dos anexos seguintes:

#### ANEXO III

##### SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS FERROVIAS

| EF     | PONTOS DE PASSAGEM   | UNIDADES FEDERAÇÃO               |
|--------|--|----------------------------------|
| EF-151 | Curuçá - Belém - Barcarena - Açaílândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guaraí - Porto Nacional - Alvorada - Porangatu - Urucuá - Anápolis - Rio Verde - Aparecida do Taboado - Santa Fé do Sul - Panorama | PA / MA / TO / GO / MG / MS / SP |

#### ANEXO V

##### SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL RELAÇÃO DESCRIPTIVA DOS PORTOS

###### A – MARÍTIMOS

| DENOMINAÇÃO | UF | LOCALIZAÇÃO               |
|-------------|----|---------------------------|
| Espardate   | PA | Curuçá - Oceano Atlântico |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A movimentação portuária das exportações brasileiras encontra-se concentrada em um número restrito de portos. Esse já é um grave fator de estrangulamento da economia nacional, que encarece o custo do frete e, consequentemente, a competitividade dos produtos brasileiros.

O equacionamento desse problema passa pelo redirecionamento de grande parte da carga atualmente destinada aos portos do Sul e do Sudeste para os portos do Norte e do Nordeste, que podem ser acessados por via hidroviária ou ferroviária.

Nesse contexto, o Terminal Marítimo de Espadarte, projetado pela Companhia Docas do Pará, revela-se estratégico, pois apresenta grande potencial de movimentação de cargas, calado profundo, menor distância até portos europeus e localização próxima a Belém, que é o ponto final da Ferrovia Norte-Sul.

Essa ferrovia, por sua vez, conectará a capital paraense à cidade de Panorama, no Estado de São Paulo, passando pela Região Centro-Oeste, maior produtora mundial de grãos.

O Terminal de Espadarte facilitará, ainda, o escoamento do minério proveniente de Carajás, que atualmente é feito por meio do porto de Ponta da Madeira, no Maranhão. Além de grãos, o Terminal de Espadarte deverá movimentar também minério de ferro, minério de manganês, ferro gusa e cobre.

O projeto ora apresentado tem também por finalidade a de assegurar a construção do trecho ferroviário situado entre os Municípios de Barcarena, Belém e Curuçá, necessário para conectar a Ferrovia Norte-Sul ao Terminal Marítimo de Espadarte.

Contamos com o apoio de nossos Pares para este projeto, que contribuirá para dinamizar a logística brasileira de transportes e aumentar a competitividade de nossas exportações.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI Nº 12.379, DE 6 DE JANEIRO DE 2011.**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 25/04/2013.